

CONTRATO Nº 36/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **APOMEDIL SA VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.157.859/0005-98, estabelecida na Rua 31 de Outubro, nº 15, Bairro Germania, Município de Santa Cruz do Sul, Cep.: 96.817-022, email: rafael@gauchodiesel.com.br, marlon@gauchodiesel.com.br, telefones: 51 - 99532 9244 - Rafael; 51 - 99994 5898 - Marlon; 51 - 3726 8000, neste ato representada pelo seu diretor Sr. Marlon Weiland, CPF nº 000.147.740-46, RG nº 6042846623, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 14/2009, Lei Municipal nº 1.766/2009, Lei Complementar 123/2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Eletrônico - Edital nº 24/2022, obriga-se ao fornecimento de 01 (um) caminhão novo zero quilômetro, tipo tanque pipa, marca **MERCEDES BENZ**, modelo **Atego 1726/48 4x2**, potência de 256 CV, 06 cilindros em linha, ar condicionado, tanque de combustível de 300 litros, caixa de 6 marchas sincronizadas a frente e uma à ré, pneus, equipado com tanque pipa cilíndrico em aço inox, capacidade de 9.000 litros, conforme especificações mínimas contidas na proposta financeira da empresa e termo de referência do edital. O Veículo deverá estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES

2.1. A entrega do caminhão deverá acontecer em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato. A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa oferecer treinamento e todas as informações necessárias para o bom funcionamento do equipamento em data a ser marcada em comum acordo entre o Município e a empresa vencedora não necessitando ser no mesmo dia da entrega.

2.2. O caminhão deverá ser entregue junto a Prefeitura Municipal de Agudo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, localizada na Avenida Tiradentes n.º 1625– Agudo/RS, sem ônus de frete.

2.3. O caminhão deverá possuir plano de manutenção da empresa no prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano, sendo que a contratada deverá apresentar cópia do mesmo.

2.4. Os serviços de assistência técnica serão prestados pela seguinte empresa:

APOMEDIL SA VEÍCULOS

Concessionária Autorizada Mercedes Benz

Rua 31 de Outubro, nº 15, bairro Germania

Santa Cruz do Sul/RS

CEP.: 96.817-022

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. O veículo deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar da entrega do mesmo.

3.2. Durante a garantia do veículos, as revisões deverão ser realizadas na concessionária autorizada mais próxima indicada pela contratada, em uma distância máxima de até 150 Km, a contar da sede do Município de Agudo/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O recebimento e fiscalização do veículo será efetuado pelo Sr. Secretário Giovane Rodrigo Friedrich Neu juntamente com a Comissão Permanente para Recebimento de Matérias intitulada pelo município por decreto municipal, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei

Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2. Verificada a desconformidade do item com a proposta apresentada, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo veículo fornecido, pagará a contratante à contratada o valor total de R\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais), com recursos do Convênio do Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR nº 26980/2020, Plataforma + Brasil nº 908890/2020, e com contrapartida do Município.

5.1.1. Na respectiva nota fiscal deverão constar os seguintes dados:

CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/MDR Nº 26980/2020, PLATAFORMA + BRASIL Nº 908890/2020

5.2. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o término do prazo de entrega.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos decorrentes da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	PJ	Recurso Financeiro
Desenvolvimento Rural e Gestão	1221	9198
Ambiental	6435	001

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

10.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

10.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.3. Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.

10.4. Exercer a fiscalização da execução do contrato através do(s) fiscal(is) responsável(is), designado(s) no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CABERÁ À CONTRATADA

11.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2. Entregar o veículo do objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

11.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

11.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

11.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

11.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. À CONTRATADA caberá:

12.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

12.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

12.1.4. assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato*.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a)** Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b)** Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c)** Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d)** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e)** Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f)** Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g)** Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h)** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i)** Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j)** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de AGUDO/RS, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 22 de abril de 2022.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

MARLON WEIAND

Apomedil SA Veículos
Contratada

GIOVANE RODRIGO FRIEDRICH NEU

CPF: 031.740.190-44
Testemunha e Fiscal do Contrato

RAFAEL SILVA CAVALHEIRO

CPF: 926.062.530-00
Testemunha